



RESOLUÇÃO CUNI Nº 217

Regulamenta o Concurso Público para ingresso nos cargos de Carreira de Técnico-Administrativo e dá providências.

O **Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 207 da Constituição Federal e art. 19, inciso IX, do Estatuto da Universidade,

CONSIDERANDO que, após aprovado o Regime Jurídico Único, Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a Universidade deve estar apta a promover o ingresso de novos servidores legais aplicáveis à matéria;

CONSIDERANDO que o Art. 67 do Decreto nº 94.664, de 23 de junho de 1987, estabelece que os Concursos Públicos, destinados a recrutar e selecionar servidores para ingresso no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos – PUCRCE, serão organizados e realizados pelas Instituições Federais de Ensino Superior – IFES;

CONSIDERANDO que o art. 19 e 20 da Portaria nº 475 do Ministério da Educação, de 26 de agosto de 1987, que normatiza o Decreto supracitado, preceituam que as normas específicas para realização de Concurso Público para ingresso no cargo serão elaboradas pelo Órgão de Recursos Humanos, observados os critérios de caráter geral aprovados pelo Conselho Superior competente,

RESOLVE:

Expedir as seguintes normas para a realização de Concurso Público para ingresso de pessoal técnico-administrativo na Universidade Federal de Ouro Preto.

DA REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 1º A presente Resolução rege o Concurso Público para ingresso na Carreira de Técnico-Administrativo no âmbito desta Universidade.

Parágrafo único. O Concurso Público será de provas ou de provas e títulos e destina-se ao preenchimento de todas as vagas existentes e das que ocorrerem no prazo de validade, se assim determinar a necessidade do serviço.

Art. 2º A realização do Concurso ficará a cargo de uma Comissão constituída pela Diretoria de Administração para este fim.

Parágrafo único. A coordenação dos trabalhos e o apoio administrativo ficarão sob a responsabilidade da DAD/CRH/DDP.



DA ABERTURA DO CONCURSO

Art. 3º A abertura do Concurso far-se-á por solicitação da DAD, após comprovação da não existência de candidatos aprovados em Concurso Público.

Art. 4º A abertura do Concurso, autorizada pelo Reitor, deverá ser amplamente divulgada através de publicação de Edital no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação, bom como afixação em quadros de aviso nos diversos setores da Universidade, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de inscrição.

DA COMISSÃO

Art. 5º Os procedimentos e critérios pertinentes a cada Concurso, bem como a sua execução, competem a uma Comissão composta por 3 (três) membros, sendo dois do quadro de pessoal da UFOP e um de outra Instituição Pública, designados pelo Diretor de Administração, que também escolherá dentre esses o Presidente.

Art. 6º Competirá à Comissão:

- I. Estabelece, aplicar, corrigir e avaliar as provas estabelecidas para o Concurso;
- II. Examinar o Curriculum Vitae dos candidatos, quando necessário;
- III. Elaborar as atas de cada etapa do Concurso;
- IV. Elaborar o relatório final que deverá ser assinado por todos os membros e do qual constarão:
 - a) Descrição dos trabalhos segundo as fases;
 - b) Classificação decrescente dos candidatos aprovados.

Art. 7º O relatório final será encaminhado à DAD para divulgação do resultado final;

DO EDITAL

Art. 8º Do Edital para Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, devem constar necessariamente, as seguintes informações:

- cargo, padrão e classe;
- remuneração;
- local, data, horário, prazo e taxa de inscrição;
- regime jurídico e de trabalho;
- prazo de validade do Concurso;
- documentação necessária para a inscrição.



Requisitos básicos para investidura em Cargo Público:

- nacionalidade brasileira ou naturalizado;
- gozo dos direitos políticos;
- quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- aptidão física e mental;
- registro no Conselho competente (quando necessário).

Impedimentos:

- os demitidos do serviço público por justa causa;
- os condenados em processo criminal, em crimes dolosos, com sentença já transitada em julgado, cuja pena não tenham sido cumprida.

DA INSCRIÇÃO

Art. 9º As inscrições serão realizadas durante, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis, em local e horários definidos no Edital.

Art. 10. Para inscrição em Concurso Público será necessário:

- I. Apresentar documento de identidade ou de naturalização, em caso de candidato estrangeiro;
- II. Apresentar escolaridade e/ou habilitação profissional exigidas para ingresso no cargo a que concorrer, conforme constar em Edital;
- III. Possuir idade mínima de 18 anos;
- IV. Apresentar Curriculum Vitae documentado (quando necessário);
- V. Preencher ficha de inscrição fornecida pela DAD;
- VI. Preencher ficha para posterior análise da experiência profissional (quando necessário);
- VII. Comprovar o pagamento da taxa de inscrição, de acordo com o Decreto nº 88.376, de 18 de junho de 1993.

Art. 8º No ato da inscrição, obedecido o disposto no & 3º do artigo 4º, o candidato receberá cópia do edital do concurso, no qual estarão relacionados os documentos necessários ao deferimento da inscrição e demais instruções necessárias.



§1º Serão indeferidos os pedidos de inscrição em desacordo com as normas fixadas nesta Resolução e em edital.

Art. 9º O concurso constará de um ou mais etapas, dentre as abaixo relacionadas, indicadas em edital, de acordo com as características específicas de cada cargo ou emprego:

I. Avaliação Específica que se subdivide em duas subetapas:

a) Testes Teóricos: Consistem em provas objetivas que visam a verificar o nível de conhecimento teórico do candidato, de acordo com a formação exigida para o cargo ou emprego.

b) Testes Práticos: Consistem em avaliações que visam a comprovar habilidades específicas do candidato no desempenho de suas funções, nos casos em que as exigir o cargo ou emprego.

II. Avaliação Psicotécnica– Consiste na análise de aptidão e habilidade que identifique o grau de adequação do candidato para o cargo ou emprego.

III. Avaliação de experiências anteriores.

§1º Para o pessoal de nível médio e superior, a análise de experiências anteriores far-se-á através do currículo.

§2º As informações prestadas no currículo deverão ser comprovadas por documentos.

§3º A avaliação do currículo consiste na análise das habilitações, experiências acadêmicas e profissionais do candidato.

Art.10. Se realizadas todas as etapas, será obedecida a seguinte pontuação:

I. Apresentar documento de identidade ou de naturalização, em caso de candidato estrangeiro;

II. Apresentar escolaridade e/ou habilitação profissional exigidas para ingresso no cargo a que concorrer, conforme constar no Edital;

III. Possuir idade mínima de 18 anos;

IV. Apresentar Curriculum Vitae documentado (quando necessário);

V. Preencher ficha de inscrição fornecida pela DAD;

VI. Preencher ficha para posterior análise da experiência profissional (quando necessário);

VII. Comprovar o pagamento da taxa de inscrição, de acordo com o Decreto nº 88.376, de 18 de junho de 1993.

Art. 11. No ato da inscrição, o candidato deverá assinar o comprovante de recebimento das normas que regerão o Concurso, declarando neste documento que aceita as condições exigidas para a realização do mesmo e que possui todos os requisitos do cargo.



§1º A inscrição será feita pelo próprio candidato ou por seu procurador, mediante entrega da respectiva procuração com firma reconhecida, acompanhada de cópia do documento de identidade do candidato e apresentação do documento de identidade do procurador.

§2º Não será aceita inscrição condicionada ou por correspondência.

DAS NORMAS

Art. 12. Das normas que regerão os Concursos Públicos, e que serão entregues aos candidatos no ato da inscrição, deverão constar, no mínimo, e obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) Descrição pormenorizada das provas que comporão as etapas do processo de habilitação;
- b) Programa das provas;
- c) Bibliografia (quando necessário);
- d) Valores das provas e percentual para aprovação;
- e) Critérios de julgamento do Curriculum Vitae (quando necessário);
- f) Datas, horários e locais das provas;
- g) Data e local da divulgação dos resultados;
- h) Atribuições do cargo;
- i) Interposição de recursos;
- j) Validade do Concurso;
- k) Condições contratuais;
- l) Lista de materiais que o candidato deverá portar.

DAS PROVAS

~~**Art. 13.** O Concurso compreenderá as seguintes provas:~~

~~**1.** Nível Superior (NS)~~

~~O Concurso Público para Nível Superior será de provas ou de provas e títulos e poderá ser realizado em uma ou mais das seguintes etapas, a critério da Comissão Examinadora:~~

~~a) 1ª etapa: consistirá de prova escrita de conhecimentos específicos e de caráter eliminatório, a qual terá por finalidade avaliar, preliminarmente, o exercício específico do cargo;~~



~~b) 2ª etapa: consistirá de prova objetiva e discursiva de Língua Portuguesa e/ou Matemática, com programa correspondente às exigências de cada cargo, de caráter classificatório;~~

~~e) 3ª etapa: consistirá de avaliação curricular, de caráter classificatório.~~

~~2. Nível Intermediário (NI)~~

~~O Concurso Público para o Nível Intermediário será de provas ou de provas e títulos e poderá ser realizado em uma ou mais das seguintes etapas, a critério da Comissão Examinadora:~~

~~a) 1ª etapa: consistirá de prova escrita de conhecimentos específicos e de caráter eliminatório, a qual terá por finalidade avaliar, preliminarmente, o exercício específico do cargo;~~

~~b) 2ª etapa: consistirá de prova objetiva ou discursiva de Língua Portuguesa e/ou Matemática, com programa correspondente às exigências de escolaridade de cada cargo, de caráter classificatório.~~

~~3. Nível Auxiliar (NA)~~

~~O Concurso Público para o Nível Auxiliar será de provas e compreenderá uma ou mais das seguintes etapas, a critério da Comissão Examinadora:~~

~~a) 1ª etapa: consistirá de prova de conhecimento específico, de caráter eliminatório, podendo ser objetiva e/ou discursiva e/ou prática, a qual terá por finalidade avaliar, preliminarmente, o exercício prático específico do cargo;~~

~~b) 2ª etapa: consistirá de prova escrita por avaliação de compreensão da Língua Portuguesa e noções básicas de Matemática, correspondente à escolaridade do cargo específico, de caráter classificatório.~~

~~**Parágrafo único.** A avaliação psicotécnica terá caráter eliminatório se, a partir dela, forem constatados distúrbios e/ou patologias incompatíveis com o exercício da atividade em questão.~~

Art. 13. O Concurso compreenderá as seguintes provas:

~~1. Nível Superior (NS)~~

~~O Concurso Público para Nível Superior será de provas ou de provas e títulos e poderá ser realizado em uma ou mais etapas, a critério da Comissão Examinadora:~~

~~a) 1ª etapa: consistirá de prova de conhecimento específico, de caráter eliminatório, podendo ser objetiva e/ou discursiva e/ou prática, a qual terá por finalidade avaliar, preliminarmente, o exercício específico do cargo;~~

~~b) 2ª etapa: consistirá de prova objetiva e/ou discursiva de Língua Portuguesa e/ou Matemática, com programa correspondente às exigências de cada cargo, de caráter classificatório~~

~~c) 3ª etapa: consistirá de avaliação curricular, de caráter classificatório.~~

~~2. Nível Intermediário (NI)~~



O Concurso Público para o Nível Intermediário será de provas ou de provas e títulos e poderá ser realizado em uma ou mais etapas, a critério da Comissão Examinadora:

a) 1ª etapa: consistirá de prova de conhecimento específico, de caráter eliminatório, podendo ser objetiva e/ou discursiva e/ou prática, a qual terá por finalidade avaliar, preliminarmente, o exercício específico do cargo;

b) 2º etapa: consistirá de prova objetiva e/ou discursiva de Língua Portuguesa e/ou Matemática, com programa correspondente às exigências de cada cargo, de caráter classificatório;

c) 3º etapa: consistirá de avaliação curricular, de caráter classificatório.

3. Nível Auxiliar (NA)

O Concurso Público para o Nível Auxiliar será de provas ou de provas e títulos e compreenderá uma ou mais etapas, a critério da Comissão Examinadora:

a) 1ª etapa: consistirá de prova de conhecimento específico, de caráter eliminatório, podendo ser objetiva e/ou discursiva e/ou prática, a qual terá por finalidade avaliar, preliminarmente, o exercício específico do cargo;

b) 2º etapa: consistirá de prova objetiva e/ou discursiva para avaliação de compreensão da Língua Portuguesa e noções básicas de Matemática, correspondente à escolaridade do cargo específico de caráter classificatório

c) 3º etapa: consistirá de avaliação curricular, de caráter classificatório.

Parágrafo único. A avaliação psicológica terá caráter de eliminatório.

(Alterado pela Resolução CUNI nº 240)

Art. 14. As provas serão realizadas, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos após o encerramento das inscrições.

DA CLASSIFICAÇÃO

~~**Art. 15.** Cada componente da Comissão Examinadora dará a sua nota, separadamente, em cada etapa do Concurso, e a nota do candidato, na etapa, será obtida através da média das notas dos componentes da Comissão, ressalvados os casos de provas de múltipla escolha.~~

(Revogado pela Resolução CUNI nº 240)

Art. 15. Serão desclassificados os candidatos que obtiverem média inferior a 6 (seis), em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), na etapa de caráter eliminatório.

Art. 16. A classificação final será definida mediante o somatório dos pontos obtidos em cada uma das etapas do Concurso.

Art.17. Em caso de empate, terá prioridade, sucessivamente, o candidato que:



- a) Obter o maior número de pontos na etapa de avaliação específica;
- b) Apresentar o maior tempo de experiência na função, devidamente comprovado em Carteira Profissional ou em outro documento, a critério da Administração da UFOP;
- c) For o mais idoso.

~~Art. 19. O resultado das etapas eliminatórias do Concurso será divulgado pela DAD, através de listagem a ser fixada nos quadros de avisos da Instituição.~~

~~Art. 20. O resultado final do Concurso será homologado pelo Conselho Universitário com prévia análise e parecer da CPPTA, divulgado pela DAD e publicado no Diário Oficial da União.~~

Art. 18. O resultado final do Concurso será divulgado pela DAD, através de listagem a ser afixada nos quadros de avisos da Instituição.

Art. 19. O resultado final do Concurso será homologado pelo Conselho Universitário, com prévia análise e parecer da CPPTA, e publicado no Diário Oficial da União.

(Alterado pela Resolução CUNI nº 240)

DO RECURSO

Art. 20. Caberá recurso ao Conselho Universitário, com efeito suspensivo, contra o resultado do Concurso Público, por estrita arguição de ilegalidade, nos casos de inobservância de disposições legais ou regimentais.

Art. 21. O recurso será dirigido ao Presidente do Conselho Universitário pelo interessado ou seu procurador, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de publicação do resultado do Concurso, expondo as razões do pedido e indicando os pontos de ilegalidade.

~~Art. 22. O Conselho Universitário terá prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data do protocolo, para proferir a sua decisão.~~

Art. 22. O Conselho Universitário terá prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data do término do prazo recursal, para proferir a sua decisão

(Alterado pela Resolução CUNI nº 1.970)

Art. 23. Não haverá revisão nem vista de prova.

Art. 24. O candidato aprovado será convocado através de Portaria da Diretoria de Administração, afixada nas dependências da DAD.

Art. 25. O candidato aprovado, quando convocado para nomeação, poderá optar pela desistência definitiva da vaga ou ser colocado ao final da lista de classificados, para posterior convocação, devendo assinar documento neste sentido, dentro do prazo de 5 (cinco) dias.



Art. 26. Perderá direito à classificação o candidato que, ao submeter-se ao exame de saúde física e mental realizado pela UFOP, não for considerado apto para ocupar o cargo para o qual se habilitou.

DA NOMEAÇÃO

Art. 27. A nomeação para o cargo de provimento efetivo depende de prévia habilitação em Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de validade.

Art. 28. É requisito básico para a nomeação a apresentação dos documentos exigidos por lei e pelas normas próprias da Instituição.

Art. 31. A nomeação far-se-á no nível inicial do cargo.

Art. 32. A nomeação será efetuada através de publicação no Diário Oficial da União.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. Em hipótese alguma, haverá prova em segunda chamada.

Art. 34. A Instituição poderá admitir candidato habilitado em vaga que vier a ocorrer para o cargo para o qual se realizou o Concurso, durante o período de vigência do mesmo.

Art. 35. O Concurso Público terá validade de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação da homologação de seu resultado no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período.

Art. 36. Compete ao Reitor, por proposta da DAD, a contratação do servidor, observados as normas vigentes.

Parágrafo único. A aprovação no processo seletivo não assegura ao candidato o direito de ingresso no cargo.

Art. 37. Os Editais de Concurso serão elaborados pela DAD.

Art.38. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto, em 16 de março de 1994.

Renato Godinho Navarro
Presidente